



**Processo nº 003/2018**  
**Termo de Convocação nº 01/2018**

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Menor Preço Global (Maior índice de preços)

**Data:** 25/6/2018

**Hora:** 10h

**Local:** Sede da CBVD - Rua José Freire, nº 508, bairro Salgado Filho, CEP 49020-410 Aracaju-SE.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES (CBVD), por intermédio da Pregoeira convocada e da COMISSÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO (CPA), designada pela RESOLUÇÃO/CBVD nº 001 de 02 de janeiro de 2018 torna público que na data e hora e local acima receberá os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” referentes ao procedimento de aquisição na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL (maior índice de preços) de acordo com as disposições contidas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO/CPB Nº 003/2017 e pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

**1) DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

**2) DO VALOR ESTIMADO**

2.1. Estima-se para a presente contratação que a CBVD poderá utilizar o valor de até R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), sobre o qual incidirão as taxas, objeto do índice de preços a ser definido pela disputa deste edital.

**3) DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, que atendam aos requisitos de habilitação e tenham capacidade operacional de executar o objeto, nos termos das seguintes disposições:

**3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

b1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;

b2) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;

b3) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

### 3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário/empresa individual;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

b.1) A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, possuir patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando



a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

#### 3.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração unificada (ANEXO II) de que a proponente:

a1) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

a2) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa a inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da licitante para licitar ou contratar com a Administração/Contratante;

a3) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

a4) Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao Sistema Nacional do Desporto, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

#### 3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s)/declaração(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o proponente desempenha ou tenha desempenhado de forma satisfatória atividade pertinente e compatível em características, quantidades e períodos com o objeto desta licitação.

a1) Considera-se compatível em características o agenciamento de passagens aéreas e fornecimento de bilhetes de passagem concomitantemente, bem como agenciamento de serviços hoteleiros e locação de veículos; compatível em quantidade é a movimentação anual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado no ANEXO I em passagens aéreas nacionais e internacionais; por compatível em período, entenda-se que o contrato não pode ter sido inferior a três anos (Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário).

b) Certificado de credenciamento à IATA ou contrato com consolidadora, e, sendo emitido em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da tradução juramentada;

c) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

d) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010).

e) Declaração unificada (ANEXO II), sob as penas da lei, de que a empresa:

e1) repassará à CBVD todas as vantagens e/ou bonificações obtidas em decorrência das emissões de bilhetes, seguro-viagem ou reservas em hotéis;

e2) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;



e3) de que não há fatos impeditivos para sua contratação.

f) A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha que demonstre a **compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço**, conforme estabelecido no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 da SLTI/MPOG.

### 3.6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, documentação esta que será apresentada ao pregoeiro no ato da habilitação do representante legal.

3.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, preferencialmente em ordem sequencial nos termos deste edital, sendo inabilitadas as que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que devem estar em nome da própria empresa, com CNPJ respectivo.

3.8. A CBVD se reserva o direito de realizar, em nome da pessoa jurídica e do sócio majoritário da empresa, consultas ao CEIS/CGU, Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade/CNJ, lista de inidôneos/TCU e outros cadastros oficiais semelhantes.

## 4) DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o modelo anexo deste edital, cujo julgamento será realizado em conformidade com o tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇOS), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IP \text{ total} = \{[1-(A/100)] \times 60\} - [(B/100) \times 40]$$

Onde:

A = taxa de serviço sobre emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais. Para efeito de cálculo, o valor será convertido diretamente em percentual (ex: R\$ 40,00 = 40%).

B = percentual da taxa de serviço a ser cobrada da CBVD, sobre os serviços de: emissão de seguro-viagem e locação de veículos, reservas/ hospedagem e outros serviços pertinentes ao objeto.

4.2. No caso de verificado empate será adotado o critério do sorteio entre os detentores das propostas empatadas, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.

4.3. Considera-se inexecuível e será desclassificada a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero,



incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

4.4. A proposta e a planilha de custos serão analisadas, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto (IN 3/11-2-2015).

4.5. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta (IN 3/11-2-2015).

4.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, serão realizadas diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

## **5) DOS PROCEDIMENTOS**

### **5.1. FASE DE HABILITAÇÃO**

a) O representante legal da empresa deverá realizar a habilitação apresentando contrato social e documento de identificação, no caso de dirigentes, ou apresentar procuração ou documento equivalente que lhe outorgue poderes para falar, responder e assumir obrigações e responsabilidades em seu nome, no caso de procuradores.

b) No mesmo ato os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues lacrados à Comissão Permanente de Aquisição, devendo o representante da empresa, logo no início da abertura da sessão, informar se participará da fase de lances na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **5.2. FASE DE LANCES VERBAIS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

a) Estarão habilitados a oferecer lances verbais e sucessivos o autor da oferta mais vantajosa e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela. Nesta etapa, cada representante oferecerá, de forma individual e sequencial, lances verbais tomando como base inicial os valores ou percentuais da proposta de maior pontuação, observada a ordem decrescente.

b) Se não houver o mínimo de 3 (três) empresas habilitadas a oferecer lances verbais, serão classificadas as subseqüentes, até o máximo de 3 (três) para oferecer lances verbais e sucessivos.

c) Em caso de empate o critério será sorteio na mesma sessão ou, se não for possível, em nova data a ser comunicada aos interessados.

d) A participação nesta fase é facultada aos interessados, podendo cada representante participar com a proposta originalmente submetida, concorrendo com o



valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

e) Encerrada a fase competitiva, as propostas serão ordenadas, com exame de aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valores propostos, passando-se à análise da documentação da melhor classificada.

f) Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a melhor classificada o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

g) Caso a primeira colocada venha a ser desclassificada, por qualquer motivo, será analisada a documentação da proposta subsequente, até que se apure uma proposta e documentação inteiramente em conformidade com os termos deste edital.

h) O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 5.3. DOS RECURSOS

a) Eventuais recursos devem ser interpostos ao final da sessão e consignados em ata. A manifestação, além de imediata, deve ser motivada e fundamentada, sob pena de indeferimento e decadência, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões recursais.

b) As demais participantes serão comunicadas em caso de apresentação das razões recursais, com a faculdade de impugnar no prazo decadencial de 5 (cinco) dias.

c) O acolhimento do recurso incorrerá na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e decorrido o prazo, o objeto será adjudicado e homologado pela autoridade competente ao vencedor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato.

## 6) DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às sanções descritas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, que, assim como o instrumento contratual minutado entre os anexos deste edital, dispõe também sobre a inexecução total ou parcial das obrigações, que pode ensejar rescisão contratual.

6.2. Pedidos de esclarecimentos e questionamento quanto aos casos omissos devem ser encaminhados para o e-mail [juridico@cbvd.org.br](mailto:juridico@cbvd.org.br) em até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão.

6.3. Ao submeter proposta para o certame, a proponente concorda com todos os termos e condições deste edital e do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, que rege a relação jurídica a ser estabelecida entre a CBVD e a empresa vencedora do certame, não cabendo alegar desconhecimento de qualquer de seus termos, não cabendo qualquer tipo de indenização aos proponentes por modificação da data de abertura da sessão pública, que poderá ocorrer por conveniência exclusiva da CBVD.



6.4. O foro competente para dirimir questões deste edital é o da Justiça Comum do Estado de Sergipe, onde se encontra a sede da CBVD, com exclusão de qualquer outro.

6.5. Todos os anexos são parte integrante deste edital.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2018.

**Marcela Lopes**  
Pregoeira Convocada

**Ângelo Alves Neto**  
Presidente da CBVD

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1) Do objeto:** Contratação de empresa especializada em reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme especificações e condições demonstradas a seguir:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	Alteração, cancelamento e reembolso
4	Emissão de Seguro Viagem	Assessoria, cotação, reserva e emissão
5	Intermediação de serviços de hospedagem	Assessoria, intermediação, cotação e reserva
6	Locação de veículos e demais serviços conexos	Assessoria, intermediação, cotação e reserva

2) Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, o lote único do quadro dos itens 1 e 2 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos, conforme discriminado no quadro abaixo:



LOTE ÚNICO (continuação)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Repasse – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos
1	Repasse – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais

**3) Do valor estimado:** Estima-se para a presente contratação que a CBVD poderá utilizar o valor de até R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), sobre o qual incidirão as taxas, objeto do índice de preços a ser definido pela disputa deste edital. Os valores estimados para a contratação estão amparados nos planos de trabalho apresentados ao CPB para a execução das ações do período de vigência do contrato, nos seguintes termos:

TRANSPORTE AÉREO	R\$ 1.600.000,00
TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 100.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 700.000,00
SEGURO VIAGEM	R\$ 20.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 550.000,00

**4) Da necessidade da contratação:** A atividade finalística da CBVD consiste em fomentar o esporte do voleibol para pessoas com deficiência no país em suas diversas manifestações, inclusive o alto rendimento, o que enseja a participação das seleções brasileiras em semanas de treinamento e competições esportivas nacionais e internacionais.

Além disso, a área meio da CBVD também demanda a participação em congressos, conferências, assembleias gerais e demais reuniões técnicas.

Por tais razões, o transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo de deslocamento despendido, segurança dos passageiros e custo-benefício desta modalidade de deslocamento.

Ciente da obrigação imposta pela Instrução Normativa/SLTI nº 3/2015, a CBVD vem realizando diálogo com as mais diversas companhias aéreas no intuito de celebrar





acordos comerciais, nos termos do que dispõe o art. 3º da IN, que também disciplina que a contratação de agência de turismo deve ser precedida de procedimento formal de licitação, na modalidade pregão, preferencialmente do tipo eletrônico, com critério de julgamento de menor preço apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço.

Ocorre que até a presente data, os acordos comerciais ainda não foram concluídos, razão pela qual a presente contratação tornou-se urgente com a celebração de contrato emergencial com vigência de apenas 3 (três) meses.

Frente as dificuldades cediças na contratação deste tipo de serviço, esta Confederação está ciente das obrigações impostas pelo Acórdão 765/2014-TCU-Plenário, e, sobretudo, das alterações normativas posteriores ao acórdão, consubstanciadas na própria IN/SLTI nº 03/2015, que revogou a antiga IN/SLTI nº 7/2012 alegando antieconomicidade daquele sistema de contratações.

Portanto, a presente contratação está amparada também na necessidade de concluir os processos de acordos comerciais em andamento, sendo a gestão do contrato realizada a partir da unidade de gestão de viagens da CBVD, conforme recomendam as boas práticas de mercado, tendo em vista a necessidade de coibir a ocorrência de irregularidades que poderiam trazer desvantagens econômicas ao contrato.

#### **5) Da forma de prestação dos serviços:**

5.1. As solicitações de passagem serão encaminhadas pela CBVD à agência por e-mail ou telefone, em horário comercial, que deverá realizar cotação no prazo máximo de 2h (duas horas) a partir da solicitação.

5.2. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados.

5.3. Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar os dados da central de atendimento e canais de comunicação.

5.4 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.5. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso

5.6. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela CBVD por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

5.7. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

5.8. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

5.9. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do



valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas.

5.10. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.11. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CBVD, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

5.12. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

5.13. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

5.14. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

5.15. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

5.16. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

#### **6) Das definições dos serviços contratados:**

Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos.

Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes no momento da consulta.

Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO.

Emissão: será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

#### **7) Das condições de pagamento:**

7.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS E DEMAIS SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA, nos termos do item 1 (lote único) deste TR, será devida uma remuneração.

7.2. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

7.3. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas.



7.4. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

7.5. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI no 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.6. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

#### **8) Dos serviços a serem disponibilizados:**

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO.

8.2. Os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior devem ser disponibilizados no prazo de até 72 horas antes do voo, com coberturas para morte considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro. Devem, ainda, atender às exigências do Tratado de Schengen, com as seguintes coberturas: assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00; assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00; assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

8.3. A contratada deverá também formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, sempre com café da manhã, bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional. Caso a CBVD disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada. A contratada deverá, ainda, apresentar relatório final de entrada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do evento, em caso de grupos.

8.4. Os veículos automotores, ônibus ou vans a serem locados poderão ser de frota própria ou de terceiros nas cidades, países e horários solicitados. Deverão ser alugados com motorista e fornecimento de combustível, sempre com seguro.

8.5. Os serviços conexos constituem atividades relacionadas ao fornecimento de bens (a título de locação) em ambiente hoteleiro e locação de espaços físicos (salas de conferência).

#### **9) Das obrigações da contratada:**

9.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual faz parte esse termo de referência, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 9.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 9.3. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
- 9.4. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
- 9.5. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 9.6. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 9.7. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação.
- 9.8. Prestar informações requeridas pelos usuários.
- 9.9. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e demais serviços.
- 9.10. Atender, no prazo máximo de 2 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS, bem como demais serviços conexos.
- 9.11. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste TR.
- 9.12. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



## ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ ora representada  
por seu (cargo) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei:

- a) Que a empresa acima encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Que inexistem fatos impeditivos ou qualquer causa de impedimento legal da para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com a CBVD;
- c) Que a proposta foi elaborada de maneira independente e que a empresa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao Sistema Nacional do Desporto, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção;
- d) Que repassará à CBVD todas as vantagens e/ou bonificações obtidas em decorrência das emissões de bilhetes, seguro-viagem ou reservas em hotéis;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- f) Que atende todas as exigências do edital, estando apta a prestar os serviços descritos.
- g) Que, caso seja a vencedora do certame, apresentará planilha com a demonstração da compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço, conforme estabelecido no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 da SLTI/MPOG.

Apenas para ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006:

- h) Que está enquadrada nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



### ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Razão Social</b> _____ <b>CNPJ</b> _____ <b>Endereço:</b> _____ <b>Cidade:</b> _____ <b>Estado:</b> _____ <b>Telefone:</b> _____ <b>Email:</b> _____ <b>Banco:</b> _____ <b>Agência:</b> _____ <b>C/C:</b> _____			
PROPOSTA DE ÍNDICES DE PREÇOS			
<b>TAXA DE SERVIÇO PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS</b>		<b>PERCENTUAL DE COMISSÃO INCIDENTE SOBRE OS CUSTOS DOS DEMAIS SERVIÇOS</b>	
<b>PESO 60</b>		<b>PESO 40</b>	
<b>R\$</b>	<b>VALOR POR EXTENSO</b>	<b>%</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<p>A PROPONENTE declara:</p> <p>a) Conhecer e aceitar os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e atender às exigências de habilitação previstas no edital;</p> <p>b) Não está suspenso o seu direito de licitar e contratar com a CBVD, CPB ou com a Administração Pública, nem foi por ela declarada inidônea;</p> <p>c) Os preços das passagens e dos conhecimentos aéreos serão rigorosamente cobrados conforme tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo Governo Federal (MF/ANAC), obedecendo todas as normas e condições fixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem acréscimo de qualquer natureza, na data da sua emissão;</p> <p>d) Os preços dos serviços de hospedagem e locação de veículos para traslados não sofrerão qualquer acréscimo, e serão cobrados única e exclusivamente os reais preços e taxas fixados pelas autoridades competentes ou negociados com prestadores diretos desses serviços, mediante prévia e comprovada pesquisa de preços, no mínimo, junto a 03 (três) empresas do ramo.</p>			
Validade da Proposta: 60 dias  Data: ____/____/____		_____ Assinatura  RG: _____ CPF: _____	



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEIFICENTES – CBVD, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo seu Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo n.º xxxx/2018 e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS do CPB e da CBVD, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa especializada em reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de carros; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme as especificações constante do Termo de Referência n.º 01/18.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Convocação n.º XX/2017 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### DO VALOR DAS TARIFAS AÉREAS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os preços para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias e/ou pelas empresas aéreas estrangeiras, vigentes à época da emissão dos bilhetes, devidamente registradas no órgão ou instituição competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

### DOS PERCENTUAIS DE TAXA DE AGENCIAMENTO E PERCENTUAL DE COMISSÃO SOBRE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A taxa de serviço para cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_); e o percentual de taxa de serviço para os demais serviços, tais como emissão de seguro de assistência de viagem, hospedagem e serviços conexos será de \_\_\_\_\_.



## DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O valor da remuneração constante da proposta da contratada poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da contratada. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da contratada, e deverá ser incluído na nota fiscal/fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao contratante verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da CONTRATANTE e mediante aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CBVD, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta) meses).

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

- a) As faturas referentes aos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais deverão obedecer à regulamentação da IATA (International Air Transport Association), quanto houver, ou aos critérios de mercado atualmente utilizados pelas agências;
- b) As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês serão pagas até o vigésimo dia e assim subsequentemente, tendo a CONTRATANTE 10 (dez) dias para pagamento fora o intervalo da emissão;





c) As faturas referentes a traslados e hospedagem serão pagas obedecendo aos atualmente praticados pelo mercado, em média, 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva comprovação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada na respectiva licitação, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento a CBVD poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA vencedora relativamente às condições de habilitação exigidas no Termo de Convocação nº xx/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBVD por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CBVD, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta a CBVD deve fazer a retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O pagamento da fatura ficará condicionado à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SÉTIMA será incluída na Nota Fiscal ou Fatura seguinte ao da ocorrência.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;
- b) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBVD, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- d) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- e) Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado;
- f) Prestar serviços complementares conexos ao ramo de atividade, na forma definida na cláusula primeira deste contrato;
- g) Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;
- i) Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE;



- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste contrato;
- k) Repassar à CONTRATANTE informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- l) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBVD, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- o) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CBVD;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vales-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- q) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBVD, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- r) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBVD não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



- t) Atender às determinações da fiscalização da CBVD;
- u) Manter entendimentos com a CBVD, objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- v) Caberá à CONTRATADA emitir mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a utilização de bilhetes, relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho e data de embarque;
- w) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- x) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CBVD a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



VII - O desatendimento das determinações regulares do Gestor do contrato, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 38 do Regulamento da CBVD;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - A supressão, por parte da CBVD, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CBVD decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A não liberação por parte da CBVD do material para execução do serviço nos prazos contratuais;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido à CBVD, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em virtude dos casos enumerados nos incisos I a XII e XV previstos no artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pelo Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente da CONTRATANTE.



§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XIV da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CBVD:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização do contrato será exercida pelo \_\_\_\_\_ da CONTRATANTE, Sra. \_\_\_\_\_, ou em caso de ausência, ao funcionário que aquele nomear, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento, nos termos do disposto no art. 38 do Regulamento de Aquisições e Contratos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

#### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela CONTRATANTE:



- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, sendo mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CBVD para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo da licitação ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE;



II - Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de bens ou execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que poderá ensejar a rescisão;

IV - Suspensão do direito de contratar com a CBVD, pelo prazo de 2 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA poderão ser acumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção prevista no Inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBVD a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da CBVD, e no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –





## **RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA VOETUR TURISMO**

**1. Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?**

**2. Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?**

Não temos contrato vigente para estes serviços, a CBVD tem apenas um contrato emergencial firmado cujos termos são distintos deste edital.

**3. Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:**

**a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001?**

**b) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01?**

**c) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?**

**d) Será aceito TAXA no valor NEGATIVO?**

Vide item 4.3. do edital:

*Considera-se inexecuível e será desclassificada a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

**4. Quanto a RENUMERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos: A TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem?**

SIM.

**5. Como será realizado o ressarcimento dos valores de repasse?**

Não há neste edital previsão de repasses. Todas as negociações deverão conter contrato informando que todas as vantagens virão em forma de desconto (NET-NET), lembrando que serão exigidas todas as faturas e contratos de fornecedores, sendo certo que o setor de viagens irá, a qualquer momento, diligenciar para verificar a conformidade da emissão.

**6. Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos?**

**Deverá ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor unitário da taxa?**

**Deverá ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor global da taxa?**

**Deverá ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?**

A proposta deve ser elaborada nos termos do ANEXO III do edital.

**7. Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:**

**a) Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta?**

**b) Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?**



Sim, será exigida a planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta. Ela deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, conforme edital.

**c) Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, receitas oriundas de planos de metas Global?**

Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência **NÃO** pode apresentar em sua planilha receitas oriundas de planos de metas global. O edital deixa muito claro que todas as vantagens econômicas deverão ser repassadas à CBVD. Entendemos que as vantagens recebidas pela agência, tais, como incentivos de cumprimento de metas, devem ser repassadas à CBVD, proporcionalmente à sua participação no atingimento da meta.

**d) Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas?**

NÃO.

**e) Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável para comprovação de exequibilidade?**

A própria planilha deve ser suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta que será analisada pela pregoeira.

**7. Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:**

**a) Para a prestação desses serviços será exigido posto de atendimento?**

**b) Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?**

**c) Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que trabalharão no posto de atendimento? Caso afirmativo, qual o modelo?**

**d) Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?**

Não há previsão no edital.

**8. Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?**

Não há previsão no edital.

**9. Será exigido a abertura de Filial, no local da execução dos serviços caso a Agência se encontre sediada em outro local da Federação ou não tenha Filial ainda instalada?**

Não há previsão no edital.

**10. Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que forma e em quais períodos?**

Sim, os relatórios de sistemas deverão ser apresentados mensalmente, contendo, em princípio: relatório de bilhetes não voados, solicitações de reembolsos, relatórios de solicitações com data de solicitações de reembolsos, relatório de percentual de economicidade com relação à tarifa publicada e eventuais relatórios de multas aplicadas por remarcações e alterações, assim como dos demais serviços constantes do edital (hospedagem, alimentação, seguro viagem etc).



**11. Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibilização de linha telefônica 0800?**

Não há previsão no edital.

**12. Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?**

A solicitação deve ser imediata, a comprovação deve estar disponível 24h após a solicitação e deve, obrigatoriamente, estar disponível para consulta da CBVD.

**13. Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?**

Sim, esta informação consta do edital.

**14. A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?**

Evidentemente, essa informação é básica, consta do edital e o descumprimento sujeitará a imediata rescisão e demais penalidades previstas em regulamento.

**15. Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas (entre empresas ME/EPP e LTDA), quanto ao o critério que esse Órgão adotará para desempate, perguntamos:**

**a) Será por Sorteio?**

**b) Será por Proposta cadastrada em primeiro lugar, ou seja, cadastrada mais cedo do que as demais?**

**c) Em caso de Sorteio, as LTDA. também participarão do sorteio junto as ME/EPP?**

Em caso de empate, as beneficiárias do regime da Lei Complementar nº 123/2006 participarão de um único sorteio, a ser realizado na mesma sessão.

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CR TURISMO**

**Poderia nos informar qual a quantidade de transações estimadas para cada item?**

ITEM	Valor Anual	Quantidade de bilhetes	Valor Global	Quantidade de bilhetes
Transporte aéreo	400.000,00	250	1.600.000,00	1.000
Transporte terrestre	25.000,00	10	100.000,00	40
Hospedagem	175.000,00	350	700.000,00	1.400
Seguro viagem	5.000,00	32	20.000,00	128
Alimentação	137.500,00	1.000	550.000,00	4.000



## RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA PROPAG TURISMO

**1) Serão aceitas taxas de valor zero? Se não, qual o menor valor aceito para os serviços objeto desta licitação?**

Neste pregão, a verificação da conformidade das taxas será realizada com base na planilha de custos do proponente, bem como nos valores efetivamente praticados pelo mercado para emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

É de ciência da CBVD que os valores praticados pelos licitantes nem sempre refletem a realidade do mercado, em razão de más práticas, com bem o expôs o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1973/2013/TCU - Plenário, tal como suficientemente explanado nos Editais de Pregão Eletrônico nº 1/2016 e 1/2017 da Central de Compras do Governo Federal, os quais, observada a proporção aritmética do contrato, são utilizados como referência nesta contratação. Por tais razões, recomendamos diligência na fase de lances, tendo em vista que propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do item 4.3 do edital.

**2) Considerando a complexidade da formulação da proposta, pedimos um exemplo prático na elaboração da mesma conforme descrito no item 4 subitem 4.14.1 e anexo III.**

O que está em disputa não é o índice de preços, ele é apenas uma média ponderada para aferir a classificação das empresas e determinar a ordem na fase de lances, se houver. Exemplo:

Taxa de serviço: R\$ 50,00 (peso 6)

Percentual de comissão: 25% (peso 4)

Índice de preços: 4



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DAHER TURISMO

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa DAHER TURISMO contra a decisão da Pregoeira que a desclassificou do Termo de Convocação nº 1/2018. Insurge-se, alegando, em síntese, que não foi oportunizado à empresa demonstrar a exequibilidade da proposta.

O recurso é admissível, tendo em vista que preenche os requisitos objetivos e subjetivos, mas conheço parcialmente das razões, tendo em vista que a empresa referiu em ata que a intenção de recorrer estava amparada, tão somente, na decisão da pregoeira que a desclassificou, conforme consignado em ata, *in verbis*: “a empresa Daher Turismo manifestou interesse em recorrer da decisão que a desclassificou pelas mesmas razões da empresa CR Turismo”.

Quanto às razões recursais, não lhe assiste sorte. Inicialmente, tem-se que o objeto do certame é a contratação de empresa especializada em reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme detalhado no Termo de Referência.

Por oportuno, não custa referir que a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes é uma associação **privada** sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, I do Código Civil, de modo que o certame está amparado no Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO/CPB Nº 003/2017 e nos demais dispositivos referidos expressamente no instrumento convocatório, por força do princípio vinculação ao instrumento convocatório recepcionado pelo RAC.

Assim, conforme determina o item 4.3 do edital: “**Considera-se inexecuível e será desclassificada a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.**

Neste ponto, importa mencionar o art. 33, V, d do RAC, quando diz que “a apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos”.

Deste modo, o valor de R\$ 0,01 (um centavo) de taxa de serviço e de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de percentual de comissão apresentados pela empresa DAHER TURISMO são indiscutivelmente inexecuíveis, configurando a hipótese prevista no edital de desclassificação por **preço simbólico e irrisório**.

Considerando que a empresa considera que tais valores são plausíveis e que conseguiria atender o contrato nestas condições, temos que a insurgência quanto a



qualquer dispositivo do edital deveria ter sido atacada antes do certame, pela via da IMPUGNAÇÃO e não através de recurso administrativo após ter sido desclassificada pela estrita observância a um dispositivo expresso no edital e por diversas vezes enfatizado na resposta aos recursos das demais proponentes, divulgado antes do certame.

Vale à pena destacar que os prestadores deste objeto específico são REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO E TAXA DOS SERVIÇOS PRESTADOS e não pelos valores recebidos e repassados às companhias aéreas ou comissões negociadas com fornecedores dos demais serviços, não sendo admissível que estes valores sejam utilizados para fins de composição dos custos, como ocorre nos demais contratos celebrados pela recorrente com entidades de gestão do esporte.

Repito a resposta ao questionamento apresentado antes mesmo da sessão pública pela empresa Voetur Turismo, quando foi inequivocamente esclarecido a todas as proponentes que **“a TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem”**.

Por fim, sem maiores repercussões, mas apenas a fim de esclarecer os fatos, informo que, ao contrário do que alega a recorrente, a planilha de composição de custos **não foi** apresentada junto à proposta de preços.

Portanto, nenhum ato foi praticado pela Pregoeira sem o devido respaldo técnico no que consta do edital, sendo irretocável a decisão que desclassificou do certame a empresa DAHER TURISMO, razão pela qual indefiro o recurso.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CR TURISMO**

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa CR TURISMO contra a decisão da Pregoeira que a desclassificou do Termo de Convocação nº 1/2018. Insurge-se, alegando, em síntese, que não foi oportunizado à empresa demonstrar a exequibilidade da proposta.

O recurso é admissível, tendo em vista que preenche os requisitos objetivos e subjetivos. Conforme consignado em ata, a empresa manifestou interesse de recorrer nos seguintes termos, *in verbis*: “há intenção de recorrer da decisão que desclassificou a empresa CR Turismo, pois a proposta apresentada é plenamente exequível, compatível com os preços praticados no mercado, observando-se que não foi dada por esta pregoeira a oportunidade de comprovação da exequibilidade, trazida pelo representante da empresa”.

Quanto às razões recursais, não lhe assiste sorte. Inicialmente, tem-se que o objeto do certame é a contratação de empresa especializada em reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos; e



demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme detalhado no Termo de Referência.

Por oportuno, não custa referir que a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes é uma associação privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, I do Código Civil, de modo que o certame está amparado no Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO/CPB Nº 003/2017 e nos demais dispositivos referidos expressamente no instrumento convocatório, por força do princípio vinculação ao instrumento convocatório recepção pelo RAC.

No ponto, merece ser refutado um ponto específico do recurso da empresa CR Turismo, quando, no intuito de justificar a exequibilidade da sua proposta, aduz o seguinte:

A análise de um único fato seria suficiente para comprová-la: o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, entidade à qual a CBVD é filiada, possui contrato vigente (Anexo 02 - Extrato no DOU do contrato do CPB) para prestação de serviços idênticos aos objeto deste certame com taxa de R\$ 0,01 (um centavo).

De fato, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) possui contrato de prestação de serviços vigente junto à empresa Daher Turismo nos valores e taxas especificados pela recorrente.

No entanto, ao contrário do que alega – de que os preços irrisórios e iguais a zero são “fenômeno” derivado “*da extrema competitividade existente no mercado das agências de turismo, bem como da singularidade das relações comerciais existentes entre os agentes envolvidos*” – acreditamos que a prática destes valores se dá por razões diversas.

Conforme referido por esta pregoeira na resposta aos questionamentos da empresa Propag Turismo, é de ciência da CBVD que os valores irrisórios, iguais ou próximos a zero são comumente praticados pelos proponentes.

Temos, no entanto, que isso ocorre, a uma, pela ausência de previsão nos editais da obrigatoriedade de repasse de todas as vantagens e bonificações dos contratos celebrados.

A duas, por más práticas de mercado, como muito bem o expôs o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1973/2013/TCU - Plenário, tal como suficientemente explanado nos Editais de Pregão Eletrônico nº 1/2016 e 1/2017 da Central de Compras do Governo Federal, os quais, observada a proporção aritmética do contrato, foram utilizados como referência nesta contratação.

Essas práticas consistem, basicamente, em condutas como deixar de repassar, dolosamente, todas as vantagens e bonificações dos contratos celebrados, emissão de bilhetes e contratação de fornecedores a preços superiores aos praticados no mercado, entre dezenas de outras estratégias que refletem de tal modo uma tendência



à desvantajosidade deste modelo de contratação, que o próprio Governo Federal se viu obrigado a revê-la.

É cediço que contratos de prestação de serviço desta natureza com valores simbólicos, irrisórios, de valor igual a zero ou quase zero apenas são exequíveis quando as empresas deixam de repassar aos clientes as todas as vantagens oriundas do contrato.

No presente caso, o edital deixa claro que a agência contratada deverá repassar **todos** os incentivos recebidos das companhias aéreas, tais como, apenas para citar um exemplo, incentivos de cumprimento de metas, os quais devem ser repassados à CBVD na proporção de sua participação no atingimento da meta.

Vale a pena destacar, portanto, que os prestadores deste objeto específico são REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO E TAXA DOS SERVIÇOS PRESTADOS e não pelos valores recebidos e repassados às companhias aéreas ou comissões negociadas com fornecedores dos demais serviços, não sendo admissível que estes valores sejam utilizados para fins de composição dos custos, como ocorre nos demais contratos celebrados pela recorrente com entidades de gestão do esporte.

Assim, conforme determina o item 4.3 do edital: **“Considera-se inexecuível e será desclassificada a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.**

Considerando que a empresa considera que tais valores são plausíveis e que conseguiria atender o contrato nestas condições, temos que a insurgência quanto a qualquer dispositivo do edital deveria ter sido atacada antes do certame, pela via da IMPUGNAÇÃO e não através de recurso administrativo após ter sido desclassificada pela estrita observância a um dispositivo expresso no edital e por diversas vezes enfatizado na resposta aos recursos das demais proponentes, divulgado antes do certame.

Neste ponto, cumpre mencionar o art. 33, V, d do RAC, quando diz que *"a apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos"*.

Deste modo, o valor de R\$ 0,01 (um centavo) de taxa de serviço e de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de percentual de comissão apresentados pela empresa CR Turismo são indiscutivelmente inexecuíveis, configurando a hipótese prevista no edital de desclassificação por **preço simbólico e irrisório**.

Finalmente, imperioso mencionar que tanto a empresa CR Turismo quanto a empresa Daher Turismo tiveram acesso ao teor da resposta aos questionamentos apresentados





antes da sessão pública pela empresa Voetur Turismo, quando a pregoeira, mais uma vez, deixou claro que não seriam admitidas propostas com taxa de R\$ 0,01 (um centavo), R\$ 0,00 (zero) e negativo pelas razões acima expostas e por previsão expressa no edital.

Portanto, nenhum ato foi praticado pela Pregoeira sem o devido respaldo técnico no que consta do edital, sendo irretocável a decisão que desclassificou do certame a empresa CR TURISMO, razão pela qual indefiro o recurso.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA GLOBAL TURISMO**

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa GLOBAL TRAVEL TURISMO contra a decisão da Pregoeira que declarou exequível a proposta da empresa PLUS TURISMO, declarando-a vencedora do Termo de Convocação nº 1/2018.

Insurge-se, alegando, em síntese, que a planilha de custos apresentada pela empresa Plus Turismo é inexecuível. Isso porque se calculando a receita bruta anual a partir do resultado aritmético entre os quantitativos estimados pelo valor de taxa de serviço e percentual de comissão por ela apresentados, os custos do contrato se revelam insuficientes para suportar as despesas operacionais.

A empresa Plus Turismo apresentou contrarrazões ao recurso. No ponto, limitou-se a afirmar, genericamente, que a proposta é exequível.

No mérito, o recurso administrativo da empresa Global Turismo cinge-se a uma análise contábil e matemática da planilha de custos, que demonstre que os custos operacionais da agência Plus Turismo com a execução do contrato são suportados pela taxa de serviço e percentual de comissão, respectivamente, de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e de 5% (cinco por cento).

Com efeito, importa mencionar que a empresa Plus Viagens apresentou os seguintes custos operacionais: contratação de um profissional (cujo salário encontra-se dentro do valor da convenção coletiva da categoria), encargos, vale alimentação, vale transporte, custo com locação de impressora, sistema Wooba e contador, além dos impostos.

Deste modo, a empresa Plus Viagens e Turismo apresentou o seguinte custo operacional:

DESPESAS		
INSUMOS	PERCENTUAIS	Valor total
<b>Salários dos empregados</b>		
Salários Outros (Supervisores/Prepostos)	100%	R\$1.210,56



Anuênio		R\$51,37
Reserva Técnica (férias, faltas, folgas etc)	100%	R\$0,00
Auxílio Creche		R\$0,00
Total (Salários + Reserva Técnica)		<b>R\$1.261,93</b>

#### Encargos Sociais (sobre o total)

(A) FGTS	8%	R\$100,95
(B) Férias + 1/3 férias	11,11%	R\$140,20
(B) Auxílio doença	1,39%	R\$17,54
(B) Licença paternidade	0,03%	R\$0,38
(B) Licença maternidade	0,07%	R\$0,88
(B) Faltas legais	0,83%	R\$10,47
(B) Acidente de trabalho	0,13%	R\$1,64
(B) Aviso prévio trabalhado		R\$105,16
(B) 13º Salário	8,33%	R\$105,12
(C) Aviso prévio indenizado	100%	R\$126,19
(C) Indenização adicional		R\$0,00
(C) Multa FGTS	40%	R\$40,38
(C) Reflexos no aviso prévio indenizado		R\$19,28
(C) Contribuição social 10% s/ FGTS	10%	R\$10,10
(C) FGTS s/ aviso prévio	8%	R\$10,10
(D) Incidência sobre salário maternidade		R\$0,00
(D) Incidência do grupo A sobre grupo B		R\$0,00
(D) Outros		R\$0,00
SUBTOTAL (Grupos A+B+C+D)		<b>R\$688,39</b>
TOTAL (SALÁRIO + Grupos A+B+C+D)		R\$1.950,32

#### Outros insumos

Vale alimentação	R\$164,73
Vale transporte	R\$30,60
Locação de impressora	R\$180,00
TOTAL	<b>R\$375,33</b>

#### Outros insumos

Wooba	R\$100,00
Contador	R\$50,00
TOTAL	<b>R\$150,00</b>

#### Tributos

Simplex nacional	<b>R\$1.931,26</b>
------------------	--------------------

#### Custo total do contrato (mensal)

Salário + Grupos A+B+C+D + Outros insumos + Tributos	<b>R\$4.406,91</b>
--	--------------------



**Custo total do contrato (anual)**

**R\$52.882,96**

Não resta dúvida, portanto, que o custo anual do contrato apresentado pela empresa Plus Turismo é de **R\$ 52.882,96 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

De acordo com a equipe de apoio consultada pela pregoeira, os insumos foram corretamente indicados, mas havia um pequeno erro de cálculo que majorou o custo na versão original.

Por outro lado, levando em consideração os valores propostos pela empresa na fase de lances verbais, a receita anual do contrato é a seguinte:

RECEITA ANUAL		
Item	Quantidade	Valor Anual
Transporte aéreo	250	R\$400.000,00
<b>TAXA DE SERVIÇO</b>	<b>R\$5,80</b>	
Total do item	R\$1.450,00	
Transporte terrestre	10	R\$25.000,00
Hospedagem	350	R\$175.000,00
Seguro viagem	32	R\$5.000,00
Alimentação	1000	R\$137.500,00
Valor total		R\$342.500,00
<b>PERCENTUAL DE COMISSÃO</b>		<b>5%</b>
Total do item		R\$17.125,00
<b>Receita bruta anual</b>		<b>R\$18.575,00</b>

Tem-se, portanto, que a empresa terá uma receita bruta anual de R\$ 18.575,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Note-se que a planilha apresentada pela empresa Plus Turismo levou em consideração **os valores globais do contrato previstos para toda a sua vigência** e não o custo anual.

Depreende-se isso da análise da planilha e, ainda, que a empresa equivocou-se no que diz respeito à quantidade de transações do contrato. É possível perceber isso ao cotejar o modo como compôs o resultado estimado do item “transporte aéreo”: dividiu o valor global estimado, que, de fato, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos



mil reais), por um custo médio por ela suposto, de R\$ 900,00 (novecentos reais) por bilhete aéreo, obtendo o número de 1777 (mil setecentas e setenta e sete) transações.

Esse número de transações não corresponde à realidade financeira da CBVD, que tem uma estimativa de emissão de 250 (duzentos e cinquenta) bilhetes aéreos por ano.

Deste modo, forçoso convir que assiste razão à recorrente quando afirma que a planilha de custos apresentada é inexecutável, já que o custo operacional do contrato demonstrado pela empresa Plus Turismo não pode ser suportado com a receita do contrato, composta, única e exclusivamente, pela remuneração a partir da taxa de serviço e do percentual de comissão ofertados.

No ponto, cumpre mencionar que a despeito de a CBVD não estar vinculada ao regime jurídico de Direito Público, utilizou-se como referência para este pregão o disposto na Instrução Normativa nº 3/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), sobretudo quando afirma em seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecutabilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

Enfatizo que a diligência descrita no art. 7, § 2º da IN 03/2015 foi efetivamente cumprida, conforme se depreende dos e-mails abaixo colacionados, que fazem prova de que a pregoeira, encontrando indícios de inexecutabilidade da primeira versão da planilha, solicitou à empresa Plus Turismo que encaminhasse uma nova proposta utilizando os valores de referência mencionados na resposta aos questionamentos da empresa CR Turismo, ainda antes da abertura da sessão pública:



### PRIMEIRA PLANILHA DE CUSTOS ENVIADA (13h do dia 25/6/2018)

E-Mail

Planilha de Custos - Plus Viagens e Turismo

Financeiro - Plus Viagens e Turismo

Para: Você

25/06/2018 13:00

Visualizar anexo

Prezados (as), boa tarde!

Segue anexo, planilha de custos da Plus Viagens e Turismo.

Estamos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PLUS** Hilvia Midiã  
Administrativa Financeiro

### SEGUNDA PLANILHA DE CUSTOS ENVIADA (17h07 do dia 25/6/2018)

E-Mail

Desconsiderar Anterior - Planilha de Custos - Plus Viagens e Turismo (48 meses)

Financeiro - Plus Viagens e Turismo

Para: Você

25/06/2018 17:07

Visualizar anexo

Prezados (as), boa tarde!

Segue anexo, planilha de custos da Plus Viagens e Turismo com projeção para 48 meses.

Estamos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PLUS** Hilvia Midiã  
Administrativa Financeiro

Observe-se que a empresa Plus Turismo, de fato, consultou o portal da CBVD e teve acesso ao valor anual, quantidade de bilhetes, valor global e quantidade total de bilhetes deste contrato. Tanto é que utilizou, acertadamente, o valor global do contrato, mas desconsiderou, por sua conta, a quantidade anual e total de bilhetes estimada, utilizando um quantitativo muito superior à realidade da confederação.

Diante de tudo o quanto exposto, o recurso da empresa GLOBAL TRAVEL E TURISMO merece prosperar, devendo ser revista a decisão da pregoeira no que declarou vencedora do certame a empresa Plus Viagens e Turismo.



Isso posto, **dou provimento ao recurso e reformo** a decisão constante da Ata de Realização do Processo 003/2018, Termo de Convocação 1/2018, para desclassificar a empresa Plus Viagens e Turismo.

Considerando que a planilha de custos apresentada pela empresa GLOBAL TRAVEL E TURISMO é exequível e suficiente para demonstrar a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço e que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos do edital, declaro-a vencedora, encaminho os autos para a autoridade superior, recomendando pela adjudicação e homologação.

Aracaju/SE, 20 de julho de 2018.

**Marcela Lopes**  
Pregoeira convocada



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços

**Contratante:** Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes

**Contratada:** Global Travel e Turismo

**Fonte de Recursos:** Diversas

**Objeto:** Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; emissão de seguro-viagem; intermediação de serviços de hospedagem; locação de carros; e demais serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

**Processo Licitatório:** Pregão nº 03/2018

**Amparo Regulamentar:** Art. 7, III da Resolução DIREX/CPB nº 03/2017, de 19/06/2017.

**Vigência:** 12 meses

**Valor:** R\$ 25.175,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 23/07/2018